

Nota Técnica nº 6/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF

Assunto : Contabilidade Governamental-Tesouro Nacional -Não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais da Lei nº 4320/64 para a STN

Senhor Coordenador-Geral

1. Esta Nota Técnica dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação dos anexos da Lei nº 4.320/64 para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, da forma como foram concebidos à época da publicação da referida Lei, tendo em vista os normativos e regulamentos emitidos posteriormente. Dessa forma, os seguintes aspectos atinentes ao tema são abordados:

- a) Embasamento normativo quanto à não obrigatoriedade de apresentação dos anexos originais e competência da STN, para atualizá-los;
- b) Compatibilidade dos demonstrativos atualizados com os constantes na publicação original da Lei nº 4.320/64.

Considerações Gerais

2. A Lei nº 4.320/64, que é a norma de direito financeiro que trata da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 com status de lei complementar e estabeleceu diversos demonstrativos de informações contábeis, orçamentárias e financeiras obrigatórios para o Setor Público brasileiro. Esses demonstrativos são citados nos artigos 2º, 8º e 101 da Lei, conforme transcrito abaixo:

“Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

...

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1 ;

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

...

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos ns. 6 a 9 ;”

“Art. 8º A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Govêrno ou unidade administrativa, a que se refere o artigo 2º, § 1º, incisos III e IV obedecerá à forma do Anexo n. 2 .

§ 1º Os itens da discriminação da receita e da despesa, mencionados nos artigos 11, § 4º, e 13, serão identificados por números de códigos decimal, na forma dos Anexos ns. 3 e 4 .

§ 2º Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa, conforme estabelece o Anexo n. 5 .”

“ Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.”

3. Verifica-se que são dezessete anexos e que além do conteúdo dos demonstrativos, também foi estabelecido o modelo de apresentação que cada um deveria ter. Entretanto a Lei também previu a possibilidade desses anexos serem atualizados, conforme preconiza o artigo 113:

“Art. 113. Para fiel e uniforme aplicação das presentes normas, o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda atenderá a consultas, coligirá elementos, promoverá o intercâmbio de dados informativos, expedirá recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizará sempre que julgar conveniente, os anexos que integram a presente lei.”

4. O órgão citado no trecho acima, Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, chegou a ser instituído mas foi extinto em 1971, sendo suas competências transferidas à Subsecretaria de Economia e Finanças da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda. Dada a afinidade técnica com o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda é atualmente o órgão que detém a competência para exercer as atribuições definidas na citada Lei, incluindo-se assim a atualização dos anexos que a integram. Sabendo-se que a STN é o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal¹, sua competência em relação à Lei nº 4.320/64 é corroborada pelo inciso XXIV do artigo 7º do Decreto nº 6.976 de 2009, transcrito a seguir:

“Art. 7o Compete ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal:

...XXIV - exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 , a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, e atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei;” (grifo nosso).

5. A atuação da STN guarda ainda conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual dispõe em seu art. 50 § 2º:

“Art. 50. (...)

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art.67.”

¹De acordo com artigo 17 da Lei nº 10.180/2001

6. Há ainda que ressaltar o respaldo jurídico materializado pelo Parecer PGFN/CAF nº 1600/2009, no qual a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional se pronuncia concluindo que a STN, fundamentando-se na legislação vigente, possui competência para atualizar os anexos da Lei nº 4.320/64 por meio de ato normativo infralegal. Sendo assim, a STN passou a normatizar o tema por meio de suas portarias, as quais instituem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

7. Em âmbito da federação, essas alterações foram discutidas em reuniões do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis – GTCON, o qual conta com a participação de representantes da União, estados, Distrito Federal e municípios. As decisões do GTCON têm caráter técnico e consultivo, sendo que neste caso harmonizou-se o entendimento a respeito da atualização dos anexos da Lei nº 4.320/64. Entre os principais objetivos da atualização dos anexos, está a necessidade de elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, a ser utilizado por todos os entes da Federação.

8. Salienta-se que os demonstrativos remodelados, que constam no MCASP e no MDF, são compatíveis com aqueles estabelecidos na Lei 4.320/64, estando em conformidade com os objetivos perseguidos quando da publicação original dos anexos.

9. A verificação da compatibilidade dos demonstrativos originais com os exigidos pela STN pode ser visualizada no anexo I desta nota, o qual apresenta uma tabela com os dezessete anexos da Lei nº 4.320/64 associando-os com a informação atual. Observa-se que há casos, anexos 6,7,8 e 9, em que as informações, objeto dos demonstrativos, encontram-se em mais de um documento, ou seja, é possível obter a informação desejada, desde que haja a associação de diferentes demonstrativos. Em relação ao tema, a STN está estudando a possibilidade de estabelecer demonstrativos específicos para suprir a informação dos anexos citados em um único documento.

Conclusão

10. Observa-se, portanto, que não há obrigatoriedade de apresentação dos demonstrativos contábeis nos moldes dos anexos da Lei 4.320/64, uma vez que essas informações foram atualizadas pela STN tendo em vista a competência lhe fora atribuída.

11. É importante destacar que as disposições da STN quanto às demonstrações financeiras, não se contrapõem e não excluem as exigências dos órgãos de controle. Deste modo, os Tribunais de Contas têm competência para exigir a publicação de demonstrativos além daqueles demandados pela STN. Assim, recomenda-se que os órgãos e entidades da Administração Pública consultem os órgãos de controle aos quais são jurisdicionados para orientá-los quanto a possíveis exigibilidades adicionais de demonstrativos contábeis e financeiros.

12. Portanto, para os fins da STN, é necessária e suficiente apenas a apresentação dos anexos nas formas estabelecidas no MCASP e no MDF no que diz respeito aos anexos da Lei nº 4.320/64.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Bruno Ramos Mangualde
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

De acordo.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.